



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01534 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Macaúbas publica**



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
88D4B8325027477020EAD9FF7E2C14FA

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## SUMÁRIO

- EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC
- RESUMO DE DISPENSA 134/2020
- TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO DO Nº: 0258/2020  
LEI Nº 766/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2020.  
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 801/2020.  
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2020.
- RESOLUÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

### EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA SMC Nº 01/2020

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 0157/2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do Município de Macaúbas/BA.

#### **I. INFORMAÇÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no Diário Oficial do Município de Macaúbas.

#### **II. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Macaúbas, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc em Macaúbas é de R\$ 383.273,75 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo destinados em sua totalidade no presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-000574, conforme categorias e subcategorias constantes do art. 9º deste Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade: 02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; Ação: 2337 Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais – Lei Aldir Blanc; Elemento: 3.3.9.0.31.00.00 Premiações Cult, Artísti. Científicas; Fonte: 97 – Lei Aldir Blanc

§ 2º - O art. 9º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

#### **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO relacionadas neste Edital.

Art. 5º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- Pessoas jurídicas de caráter cultural, desde que representadas por uma pessoa física, maior de 18 anos

§ 1º - Na hipótese das alíneas b e c, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

- Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§2º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Macaúbas/BA e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 14.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliados pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoa jurídica.

Art. 6º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

§ 1º - Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 13 (§ 5º).

§ 2º - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

#### IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 7º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

#### V. DA SELEÇÃO

Art. 8º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

#### VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:

Art. 9º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias:

CATEGORIA	VALOR INDIVIDUAL PRÊMIO R\$	NÚMERO DE PREMIADOS
Matriz africana - Capoeira	15.000,00	3
Matriz africana – Candomblé	15.000,00	2
Filarmônica	30.000,00	1
Teatro	10.000,00	1
Música/Poesia	10.000,00	1
Artesanato Barro/Palha	10.000,00	1
Casa de Eventos	5.000,00	1
Formação em Arte/Cultura	20.000,00	1
Artesanato Mármore	10.000,00	1
Música/Banda – porte médio	10.000,00	2
Música/Banda – porte pequeno	7.000,00	1
Audiovisual/Literatura/Pintura/Grupos de Cultura Popular/Cordelistas/Coletivos Multiculturais	9.311,63	20

§ 1º - A categoria “1. MATRIZ AFRICANA CAPOEIRA” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular tradicional.

§ 2º - A categoria “MATRIZ AFRICANA CANDOBMLÉ” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular.

§ 3º - A categoria “FILARMONICA” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais e/ou coletivas, das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade e busquem favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público, e seus artistas, agentes, e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

§ 4º - A categoria “TEATRO” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias de atores e atrizes, técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena, seja pelo tempo de atuação quanto pela relevância de sua atividade para o contexto artístico do município.

§ 5º - A categoria “MÚSICA / POESIA” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular nesse segmento

§ 6º - A categoria “ARTESANATO EM BARRO / PALHA” tem por objetivo reconhecer e premiar trabalhadores e trabalhadoras, artesãos que têm trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular.

§ 7º - A categoria “CASA DE EVENTOS” tem por objetivo reconhecer e premiar casas de eventos que deixaram de realizar atividades no período em questão, e que contribuem com a cultura local.

§ 8º - A categoria “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, de entidades que trabalham e ensinam a arte para moradores do município, visando à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular.

§ 9º - A categoria “ARTESANATO EM MÁRMORE” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou coletivas, de profissionais do segmento “Mármore”, que levam junto com sua arte, a história do município que é um dos únicos que esse precioso material, que proporciona o fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular.

§ 10º - A categoria “MÚSICA/BANDA” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas musicais e culturais de artistas locais, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade musical, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos que atuam no município, preservando a cultura popular.

§ 11 - A categoria “segmento CULTURAL (audiovisual / literatura / pintura / grupos de cultura popular / cordelistas / coletivos multiculturais)” tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas musicais e culturais de artistas locais, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade cultural, artística, em vários segmentos culturais, preservando a cultura popular local.9.

§ 12 - No ato da candidatura, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer, bem como a Subcategoria.

§ 13 - Caso seja detectado que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

### VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 10 - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Nº	CATEGORIAS	ORÇAMENTO
1	MATRIZ AFRICANA CAPOEIRA	R\$45.000,00

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2	MATRIZ AFRICANA CANDOMBLÉ	R\$30.000,00
3	FILARMONICA	R\$30.000,00
4	TEATRO	R\$10.000,00
5	MÚSICA / POESIA	R\$10.000,00
6	BARRO / PALHA	R\$ 10.000,00
7	CASA DE EVENTOS	R\$ 5.000,00
8	FORMAÇÃO ARTE E CULTURA	R\$ 20.000,00
9	ARTESANATO EM MÁRMORE	R\$ 10.000,00
10	MÚSICA / BANDA	R\$ 27.000,00
11	AUDIOVISUAL / LITERATURA / PINTURA / GRUPOS DE CULTURA POPULAR / CORDELISTAS / COLETIVOS MULTICULTURAIS	R\$ 186.232,60
TOTAL		R\$ 383.232,60

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 22 e 23, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias.

### VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 11 - O período de inscrições de candidatura será de 23/12/2020 a 28/12/2020 (às 12h).

Parágrafo Único - O Edital e anexos serão disponibilizados no Diário Oficial do Município de Macaúbas.

Art. 12 - Para realizar a inscrição, o Agente Cultural deverá efetuar cadastro como Agente Individual, preferencialmente de forma física, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Av. Manoel Messias de Figueiredo, S/Nº, Praça da Feira, das 8:00h às 17:00h, no dia 23/12, e das 8:00h às 12:00h, nos dias 24/12 e 28/12/2020.

§ 1º - Caso o Agente Cultural já possua cadastro na plataforma abre.ai/macaubas, o mesmo poderá ser utilizado para a candidatura no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais, o próprio candidato deverá ser o Agente Individual cadastrado como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - Para que seja admitida candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais por meio de Agente Individual que não seja o próprio candidato, deverá ser anexada autorização assinada pelo candidato.

§ 4º - No caso de candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais coletivas, o Agente Individual cadastrado deverá ser a pessoa física representante do grupo/coletivo/pessoa jurídica, nos termos do §1º do art. 5º.

Art. 13 - Este Edital admite somente inscrição preferencialmente física.

§ 1º - Após o encerramento das inscrições, não será permitido cancelamento de propostas.

§ 2º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

### IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 14 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO da candidatura, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

I. **DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL**: documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura, conforme orientações e exigências contidas no Art. 15;

II. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §1º deste artigo;

III. **DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING**: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§1º: Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente Individual apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Macaúbas/BA e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 7º, que não apresentou proposta de candidatura em Edital com o mesmo objeto na Secretaria de Cultura do Estado da BAHIA e que a candidatura não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 2º - O Agente Individual responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada.

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 4º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### X. **DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:**

Art. 15 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 14:

- I. cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- II. cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- III. cópia simples de comprovante de residência/sede, em Macaúbas/BA, emitido em 2020, em nome do candidato;

§1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia.

§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020, sob pena de desclassificação.

§ 4º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Macaúbas/BA, deverá ser apresentada autodeclaração do candidato/responsável pela candidatura, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Macaúbas/BA e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação.

### XI. LISTA DE INSCRITOS:

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas de candidaturas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 17 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

### XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 18 - As candidaturas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
	MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DA PROPOSTA	



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

<b>1. EXEMPLARIDADE</b>	<p>Trajatória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área:</p> <p>a) por seu conceito e conteúdo;</p> <p>b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas;</p> <p>c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Macaúbas/BA.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 4 pontos                  Atende parcialmente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 5 a 8 pontos                  Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 9 a 12 pontos                  Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 12 a 14 pontos                  Atende satisfatoriamente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 15 a 17 pontos                  Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 18 a 20 pontos</p>	<b>20</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<p>Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural candidato.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos                  Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos                  Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos</p>	<b>5</b>
<b>3. ANEXOS</b>	<p>Suficiência dos anexos apresentados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos                  Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos                  Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos</p>	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>

<b>II. TRAJETÓRIA</b>		
<b>1. TEMPO DE ATUAÇÃO</b>	<p>Tempo de atuação do agente cultural individual ou coletivo, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. XX), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>De 2 a 5 anos - 2 pts                  De 6 a 10 anos - 4 pts                  De 11 a 15 anos - 6 pts                  De 15 a 20 anos - 8 pts                  Mais de 20 anos - 10 pts.</p>	<b>10</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>
<b>III. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES</b>		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

<p><b>1. CARÁTER INOVADOR DAS INICIATIVAS REALIZADAS PELO(A) CANDIDATO(A)</b></p>	<p>Trajetórias que apresentem iniciativas, ações e práticas culturais de caráter inovador, tais como: integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; desenvolvimento de processos criativos continuados; desenvolvimento de ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.</p> <p>Não atende ao critério – 0 pontos                  Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 2 pontos                  Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 3 a 4 pontos                  Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 5 a 6 pontos                  Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 7 pontos</p>	<p>7</p>
<p><b>2. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA</b></p>	<p>Análise dos benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 4 pontos                  Atende parcialmente ao critério – 5 a 8 pontos                  Atende satisfatoriamente ao critério – 9 a 10 pontos</p>	<p>10</p>
<p><b>3. TERRITÓRIO</b></p>	<p>Realizadores residentes/sediados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>Zona Rural do Município de Macaúbas/BA (6 pontos);                  Zona Rural do Município de Macaúbas/BA – Sede de Distrito (3 pontos);                  Sede do Município de Macaúbas/BA (1 ponto).</p> <p>No caso de coletivos que não possuem sede, será considerado o território de atuação indicado na inscrição.</p>	<p>6</p>
<p><b>4. VULNERABILIDADE</b></p>	<p>Considera a dificuldade de sustentação econômica do agente cultural (individual ou coletivo) no mercado, fortalecendo iniciativas e práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos</p>	<p>2</p>
<p><b>5. PROTAGONISMO</b></p>	<p>Realizadores mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (Pcd), indígenas, ciganos ou LGBTQIA+, com base nas informações prestadas no ato da inscrição.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende satisfatoriamente ao critério – 3 pontos</p> <p>(em caso de premiações coletivas, serão consideradas as iniciativas que contemplem, majoritariamente, os públicos acima em sua composição)</p> <p>Trajetórias que, em suas ações, iniciativas e práticas culturais, contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto                  Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos</p>	<p>3</p> <p>2</p>
<p><b>SUBTOTAL</b></p>		<p><b>30</b></p>
<p><b>TOTAL</b></p>		<p><b>70</b></p>

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 19 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias e subcategorias, desde que obtenha a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do máximo possível, diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 9º, permanecendo as demais classificadas como suplentes.

Art. 20 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a) candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelos Arts. 14 e 15,
- b) candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- c) candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- d) projetos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 21 - A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério III (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos critérios I (Consistência do projeto) e II (Trajetória).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

### **XIII. RECURSOS:**

Art. 22 - Os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts.14 e 15).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pelo Comitê Gestor e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

### **XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

Art. 23 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos.

### **XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:**

Art. 24 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 25, o TERMO DE PREMIAÇÃO será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura – SMC e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 25 - O Termo de Premiação NÃO SERÁ EMITIDO e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de verificação da documentação

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

cadastral.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 26 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento do disposto nos arts. 30 e 31 e assinatura do Termo de Premiação.

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

### **XVI. DO REPASSE DOS RECURSOS:**

Art. 27 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 28 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

### **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 30 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete e à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Agentes Individuais responsáveis pela candidatura firmarão declaração, nos termos do Art. 14 (§2º), de que suas candidaturas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação/anulação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo endereço eletrônico [secultmacaubas@gmail.com](mailto:secultmacaubas@gmail.com)

Art. 32 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 33 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 34 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, ao Comitê Gestor.

Art. 35 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Macaúbas/BA, 21 de dezembro de 2020

**CLEMILSON DAVID DE SOUZA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

**PREFEITURA DE MACAÚBAS/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – 01/2020  
FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO I**

<b>1</b>	<b>Dados do(a) Proponente</b>			
1.1	Nome:			
1.2	CPF:	1.3	NIS (caso tenha):	
1.4	Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP):			
1.5	E-mail:	1.6	Cel:	
2.0	<b>Dados para Pagamento do Prêmio</b>			
2.1	Banco:	2.2	Agência:	
		2.3	Conta Corrente /Poupança:	
3.0	<b>Informações da Atividade de Contrapartida</b>			
3.1	Título:		3.2	Tempo:
3.3	Tipo de atividade:			
3.4	Individual ou coletiva:			

Observação: Em caso de proposta coletiva, todos os membros devem assinar esta ficha de inscrição e apresentar cópia simples de documento oficial de identificação.

**PREFEITURA DE MACAÚBAS/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – 01/2020  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANEXO II**

Eu \_\_\_\_\_ DECLARO,  
para os devidos fins, que sou natural / resido / atuo culturalmente e artisticamente  
em MACAÚBAS/BA, tendo como endereço:

\_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações  
prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas  
esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

MACAÚBAS/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do/da declarante)

**PREFEITURA DE MACAÚBAS/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – 01/2020  
AUTODECLARAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ANEXO III**

Eu \_\_\_\_\_DECLARO,  
para os devidos fins, que sou artista e/ou fazedor(a) da cultura, bem como declaro  
que atuei, social ou profissionalmente, nas áreas artísticas e culturais nos vinte e  
quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de  
2020 (Lei Aldir Blanc), conforme “Comprovação Artística” apresentada, em  
anexo.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas  
nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas  
no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

MACAÚBAS/BA, \_\_ de \_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Nome do/da declarante)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA  
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.  
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004  
E-MAIL: [saemacaubas@yahoo.com.br](mailto:saemacaubas@yahoo.com.br)

## Resumo de Processo Administrativo, Dispensa Dezembro/2020.

**Processo Administrativo 139/2020**

**Dispensa de Licitação 134/2020**

**Homologado 23/12/2020 – Delcione Oliveira Figueiredo**

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Profissional Breno Antônio Pinto A. de Figueiredo, CPF Nº 007.720.595-27. Objeto: Aquisição de prestação de serviços de lavagens de veículos de propriedade do SAAE-Mac. O preço pela execução total do objeto é de R\$ 440,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.36.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

### TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO DO Nº: 0258/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.931.270/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, 1º Andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no RG sob o nº: 33.805.154.5 SSP/SP e CPF sob o nº: 338.458.078-81, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.731.996/0001-69, com sede na Rua A, nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd 01, Lt 23, Caji, Bairro Itinga, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marco Antônio Crisóstomo Portela, inscrito no CPF sob o Nº 371.700.665-72 e RG sob o Nº 1.638.170-06 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação, do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2020

Unidade	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.032.2336	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	14 - SUS

Macaúbas, 20 de Novembro de 2020.

*Daiana Reis Silva Costa*  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Municipal nº 0063/2018

Daiana Reis Silva Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### LEI Nº 766/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;  
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem ônus para o Município, dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Macaúbas, indicados nos incisos abaixo, em favor da Líder Patrimonial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.969.872/0001-65:*

*I – Um imóvel urbano, denominado Gleba "C", localizado no município de Macaúbas/Bahia, extraído do imóvel localizado no Sítio Mamão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula nº 5.738, Livro 2-AQ, FL. 119, com área de total de 17.448, 45m<sup>2</sup> e perímetro de 522,11m.*

*II – Um imóvel rural, situado no lugar denominado "Sítio Quebra Chifre – Gleba 2", com acesso pela Estrada que liga Macaúbas ao Açude, imóvel desmembrado da matrícula 477, Lv. 2-B, fls. 198, com área total de 14ha 23a 74ca (quatorze hectares, vinte e três ares e setenta e quatro centiares) e perímetro de 3.050,85m, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula nº 5.756, Livro 2-AR, Fls. 020.*

*§1º. Os imóveis acima possuem valor venal de R\$1.545.252,73 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis do Município de Macaúbas.*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

§2º. *Em havendo afetação dos bens imóveis individualizados nos incisos I e II deste artigo, ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical.*

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os §1º e §2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§1º. *O imóvel descrito no caput deste artigo está registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Macaúbas/Bahia, Matrícula R-1-5.757, Livro 2-AR, possuindo valor venal de R\$1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais).*

§2º. *A permutante Líder Patrimonial LTDA renuncia qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte do permutante Município de Macaúbas, em decorrência de seu imóvel possuir valor venal superior ao valor venal dos imóveis que serão dados em permuta pelo Município de Macaúbas”.*

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 755/2020, de 02 de Julho de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2020.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 005/2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF sob nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **POSTO MACAUBENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.605.115/0001-24, com sede na Avenida Via do Acesso, Km 02, s/n, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP: 46.500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Róbinson Camargo Ribeiro Nunes, inscrito no CPF sob nº 737.950.505-25 e RG sob nº 03.202.561-03 SSP/BA, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.027.2294 – Outros Programas da Assistência Social	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020 FMAS

Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 0801/2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF sob nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RETÍFICA MACAÚBAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.559.669/0001-25, com sede Avenida Professor Atico Mota, nº 562, Alto do Cruzeiro, Macaúbas – Bahia, CEP: 46.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por procuração pelo Sr. Sebastião da Mata Figueiredo, inscrito no CPF sob nº 562.365.065-15 e RG sob nº 6.734.613-86 SSP/BA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares** consignadas abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.027.2302 – Outros Programas de Assistência Social - FEAS	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	28 - FEAS

Macaúbas, 20 de Novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº: 014/2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF sob nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA E GRÁFICA CENTRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/0001-43, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 08, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP: 46.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Antônio de Jesus Pereira, inscrito no CPF sob nº 027.994.925-17 e RG sob nº 14.161.578-83 SSP/BA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares** consignadas abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.027.2302 – Outros Programas de Assistência Social - FEAS	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	28 - FEAS

Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Resolução



## Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 10 de 22 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar com Ressalvas o Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020.

*Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

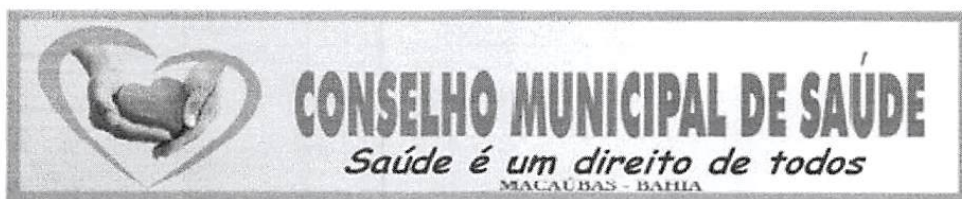
*Fica revogada a disposição em contrário.*

Macaúbas/BA, 22 de Dezembro de 2020

Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Rua Arthur Antônio Costa, 149  
Macaúbas - BA  
CEP: 46500-000  
Email: cmsmacaubas@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 11 de 22 de Dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação para formação da comissão Eleitoral  
Do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 4ª **Reunião Extraordinária**, realizada em 22 de Dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição da Comissão Eleitoral, para dar início ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2021/2023.

ElieI Lopes Guimarães

Maria Nilda Almeida Souza Santos

Rosália Aparecida da silva

Vanusa Oliveira Lima

**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Fica revogada a disposição em contrário.**

Macaúbas/BA, 22 de Dezembro de 2020.

  
Maria Nilda Almeida Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.

---

Rua Arthur Antônio Costa, 149  
Macaúbas - BA  
CEP: 46500-000  
Email: cmsmacaubas@gmail.com